LEI Nº 3.169 DE 05/06/2000

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.128, DE 13/03/2000

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 3.128, de 13/03/2000, passando a vigorar com a seguinte:

Art. 1º...

...

Parágrafo único - Os bens imóveis de dações em pagamento, na forma autorizada no inciso I desta cláusula, não poderão ser objeto de concessão de uso, permissão de uso, autorização de uso, permuta ou doação, durante a Gestão Administrativa (mandato eletivo) em que forem recebidos pelo Município, com exceção dos imóveis recebidos da família Budant.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 05 de junho de 2000.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 05/06/2000.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças